



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 1.747/2.024

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 216 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Processo Administrativo para apuração de supostos desvios de verbas que estavam em posse da servidora Sra. M. E. C.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **MARIANE ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 074.940.839-10; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando a segunda como secretária, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Em cumprimento ao art. 228 da Lei Complementar nº 173/2022 fica devidamente consignado que:

§ 1º - O fato a ser apurado refere-se a supostos desvios de verbas que estavam em posse da servidora Sra. M. E. C. em razão da função que exercia.

§ 2º - A conduta da Sra. M. E. C., conforme descrito no § 1º, encontra-se tipificada no inciso X, do art. 189, da Lei Complementar nº 173/2022.

§ 3º - Fica determinado o afastamento preventivo da servidora pelo prazo de até 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, conforme determina o art. 217 e parágrafo único da Lei Complementar nº 173/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 5º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal